



161103

JUSTIFICATIVA

José Antonio Aparecido Tosi Marques nasceu em Jaú, São Paulo, na Diocese de São Carlos no Brasil, aos 13 de maio de 1948, filho de Antonio Marques de Toledo e de Arminda Tosi Marques, ambos já falecidos. Foi o primeiro dentre cinco filhos e uma filha. Em 1953 a família se transferiu para Barra Bonita, São Paulo.

Recebeu o Batismo aos 13 de junho de 1948, na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Patrocínio em Jaú, São Paulo, pelas mãos do Pe. Francisco Serra. A Crisma foi no dia 6 de janeiro de 1949, na mesma Igreja, de D. Ruy Serra – Bispo Diocesano de São Carlos. Aos 28 de outubro de 1956, na Igreja Matriz de São José em Barra Bonita, São Paulo, recebeu a primeira Eucaristia do Pároco Pe. Lauro Gurgel do Amaral. Em 2 de dezembro de 1973, na Catedral de São Carlos Borromeu, foi ordenado Diácono, pelas mãos de Dom Constantino Amstalden, Bispo Administrador Apostólico de São Carlos. Em 8 de dezembro de 1974, na Igreja de Santo Antonio, paróquia de São José, em Barra Bonita, São Paulo, foi ordenado Presbítero, pelas mãos de Dom Constantino Amstalden, Bispo Administrador Apostólico de São Carlos.

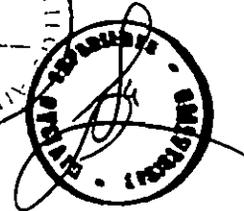
Foi nomeado pelo Santo Padre o Papa João Paulo II, no dia 10 de julho de 1991, Bispo Auxiliar do Eminentíssimo Cardeal Lucas Moreira Neves, O. P., Arcebispo de São Salvador da Bahia e Primaz do Brasil, com o Título de Bispo de Lisínia. Foi ordenado Bispo pelas mãos do mesmo Cardeal Lucas Moreira Neves, O. P., aos 20 de setembro de 1991, na Catedral de São Carlos Borromeu, na Cidade e Diocese de São Carlos, São Paulo, Brasil. Foi apresentado como Bispo Auxiliar à Arquidiocese de São Salvador da Bahia, no dia 10 de outubro de 1991, na Igreja Basílica de São Sebastião do Mosteiro de São Bento em Salvador, Bahia, Brasil. Foi nomeado pelo Santo Padre o Papa João Paulo II, no dia 13 de janeiro de 1999, Arcebispo de Fortaleza, Ceará, Brasil.

Fez o Curso Primário no Grupo Escolar "Dr. Fernando Costa", em Barra Bonita, São Paulo, nos anos de 1955 a 1958. Fez o Curso Secundário no Ginásio Estadual de Barra Bonita, nos anos de 1959 a 1962. Em seguida fez o Curso Técnico de Contabilidade no Colégio Comercial de Barra Bonita, nos anos de 1963 a 1965. Coursou por dois anos os estudos de Magistério, interrompendo-os para o ingresso no Seminário Menor Diocesano de São Carlos, em 1966. No Seminário Menor Diocesano de São Carlos, cursou em 1966 o 2º ano clássico e em 1967 concluiu o 3º ano clássico. Realizou seus estudos filosóficos no recém fundado Seminário Maior Diocesano de São Carlos, nos anos de 1968 a 1970. Residindo no Seminário Maior Rainha dos Apóstolos, em Curitiba, Paraná, realizou os estudos teológicos no "Studium Theologicum Claretianum", filiado à Universidade Lateranense de Roma, nos anos de 1971 a 1974. De outubro de 1977 a março de 1978 fez o Curso de Espiritualidade na Escola Sacerdotal do Movimento dos Focolares, em Frascati, Itália.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials on the right margin.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'Aurino', 'Hoffmann', and others.



Exerceu sua missão sacerdotal no Seminário Diocesano de São Carlos (Menor e Maior) como Diretor Espiritual nos anos de 1975 a 1978 Exerceu o cargo de Reitor neste mesmo Instituto no ano de 1979 a 1976 Lecionou neste Seminário de 1975 a 1991 as seguintes disciplinas Doutrina Crístã, Espiritualidade, História da Salvação, Introdução à Sagrada Escritura, Lógica, Cosmologia, Ontologia do Ser Vivo e Antropologia Filosófica. Durante o período de direção do Seminário Diocesano, auxiliou como Vigário Paroquial em algumas Paróquias Borborema, Ibaté e Catedral de São Carlos – na Reitoria da Capela do Educandário São Carlos Neste mesmo período foi nomeado Coordenador Diocesano da Pastoral Vocacional e iniciou um acompanhamento dos Movimentos Familiares na Diocese No início do ano de 1987 foi nomeado pároco da Paróquia de Santo Antonio de Vila Prado, em São Carlos, onde permaneceu até sua nomeação episcopal a 10 de julho de 1991 Durante seu ministério sacerdotal na Diocese de São Carlos, participou continuamente do Conselho de Presbíteros, Conselho para Assuntos Econômicos, Colégio de Consultores Exerceu a função de defensor do Vínculo na Câmara Auxiliar Permanente da Diocese de São Carlos ao Tribunal Eclesiástico da Província de Campinas Em 1983 foi nomeado Cônego do Cabido Diocesano

Como Bispo Auxiliar de São Salvador da Bahia, recebeu a nomeação de Vigário Geral da Arquidiocese de 1991 a 1999 Foi responsável pela formação sacerdotal e diaconal, acompanhando na Arquidiocese as equipes de formação dos Seminários Propedêutico e Maior, Instituto de Teologia e Escola Diaconal e Pastoral Vocacional, e a formação permanente do clero, de 1991 a 1998 Exerceu o magistério ensinando no Instituto de Teologia da Universidade Católica de Salvador diversas disciplinas, dentre estas Teologia dos Ministérios, Teologia da Espiritualidade, Teologia do Matrimônio e Teologia Pastoral

Encarregado de articular e formar na Arquidiocese a Pastoral Familiar a partir de Movimentos Familiares e Coordenação Arquidiocesana de Encontros de Preparação para os noivos, de 1992 a 1999 Foi responsável no acompanhamento dos Movimentos, Associações e Serviços Eclesiais presentes na Arquidiocese (Apostolado da Oração, Associação das Senhoras da Caridade, Comunhão e Libertação, Movimento de Cursilho de Cristandade, Curso sobre a Igreja, Encontro de Casais com Cristo, Encontro do Diálogo, Equipes de Nossa Senhora, Federação das Congregações Marianas, Comunidade de Vida Crístã, Movimento dos Focolares, Legião de Maria, Movimento Apostólico de Schonstatt, Movimento Escalada, Movimento Familiar Crístão, Movimento Serra, Núcleo Noelista de Salvador, Ordem Franciscana Secular, Renovação Carismática Católica, Sociedade São Vicente de Paulo, Oficinas de Oração e Vida, Comunidade Católica Shalom, Comunidade Canção Nova, Fraternidade Missionária Verbo de Vida, Comunidade de Jovens Crístãos, OPA – Oração pela Arte) e no acompanhamento e formação dos leigos, de 1991 a 1999

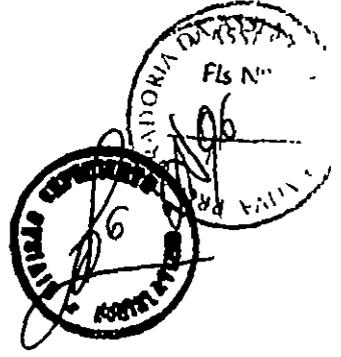
Foi responsável na Arquidiocese pela Pastoral da Juventude e Pastoral da Criança, de 1991 a 1998 De 1993 a 1996 foi Vigário Episcopal para a pastoral com a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 96ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

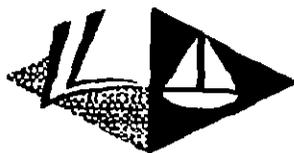
() Publique-se e inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 23/9/13. *[Assinatura]*
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 n.º 23 de 9 de 2013
[Assinatura]

... com o art. 183
 R. *[Assinatura]* encaminhe-se
 à Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação
 Em 24/9/13.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

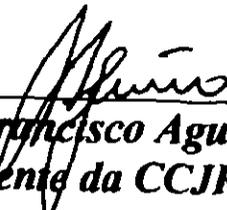


Projeto de Lei N.º 261/2003



Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 25/09/2003


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>20/09/03</u>
Procurador(a)

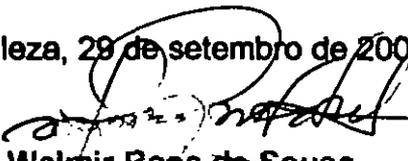
José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei 161/2003.
Autoria: DEPUTADO(A) ARTUR BRUNO.

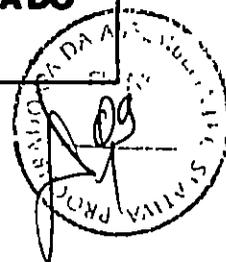
**Ao Dr. EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para pro-
ceder análise e emitir parecer**

Fortaleza, 29 de setembro de 2003.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**



Memorando nº.191 /03

Para VALMIRROSA
Do DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

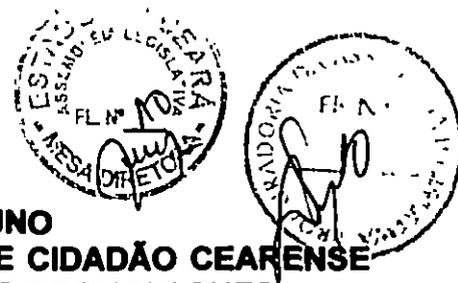
Data: 10/09/2003

Ref. ASSUNTO TITULO DE CIDADÃO CEARENSE

Informo -lhe que até a presente data foram aprovados 8 (oito) projetos de lei concedendo o título de cidadão cearense, conforme a lei nº 12.510 de 06.12.95; Diário Oficial 15.12.03.. Assim sendo os demais projetos apresentados pelo senhores Deputados, serão analisados pela procuradoria e ficarão sujeitos a apreciação na próxima sessão legislativa. Sendo que se apresenta para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Carlos Alberto Aragão de Oliveira
DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradora Jurídica desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0161/03, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Artur Bruno, que: **“Concede o Título de Cidadão Cearense a Dom José Antonio Aparecido Tosi Marques.”**

A *Lex Fundamental*is, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“ Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”

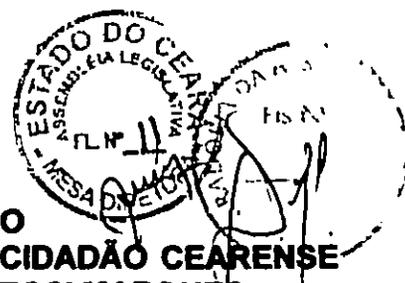
Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

“ Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.”

§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.



No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *ex vi legis*:

“ Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

.....

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“ Art 196. As proposições constituir-se-ão em:

.....

II – projeto:

.....

b) de lei ordinária;

.....

“ Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

.....

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;



A propositura sob análise, ao nosso ver é uma proposta democrática, encontra-se em plena sintonia com alguns princípios consagrados tanto na Constituição Federal como na Estadual.

Concluimos, portanto, que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

O presente projeto de lei encontra supedâneo na Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense.

Reza o artigo 1º da supracitada Lei:

“ Art.1º A Lei poderá conceder título honorífico de cidadão cearense a brasileiro ou estrangeiro que haja prestado relevantes serviços ao Estado.”

Segundo o art. 2º, da Lei 12.510/95, a proposta de concessão de títulos deve ser feita através de **projeto de lei**, acompanhado dos dados biográficos do homenageado, subscrito no mínimo por dois terços dos membros do Poder Legislativo.

O projeto de lei em epígrafe, vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela Lei reguladora da matéria, encontrando-se dessa forma em consonância com a mesma.

Dessa forma, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Vale, outrossim, ressaltar, o limite imposto pela Lei para a concessão de títulos, em seu em seu Art. 4º, subscrito:

“Art.4º Durante a sessão legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense.”

Conforme informação advinda do Departamento Legislativo deste Poder (Memorando nº 191/03 – documento de fls. 09), até a data de sua expedição já haviam sido aprovados 8 (oito) projetos de lei concedendo o título de cidadão cearense.

Face ao todo exposto, posiciona-se favoravelmente à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese do art. 58, inciso III da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96) e da Lei nº 12.510, de 08 de dezembro de 1995, que deu nova redação à Lei nº 10.387, de 09 de julho de 1979 e estabelece normas para a concessão de títulos de cidadão cearense, ressaltando porém que o Projeto em epígrafe somente poderá ser apreciado na próxima sessão legislativa anual, conforme determina o art. 4º, da supracitada Lei, visto que já foram apresentados e aprovados 8 (oito) projetos de lei concedendo título de cidadão cearense na atual sessão legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 02 de outubro de
2003.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

... da autoridade compe
... desde que devida
... de adaptação de
... contidas no Art
... Lei

... de Vigilância Sanitá-
... do cumprimento da
... designar veterinários
... rigoríficos, para observar

... em vigor na data de sua pu
... disposições em contrário.

... DO CEARÁ, em Fortaleza

MORONI BING TORGAN
... DO LEITE

★
... DE 1995

... e Utilidade Pública a
... adores da Vila Brasília

... CEARÁ
... Legislativa decretou e cu

... ilidade Pública, de acordo
... associação dos Moradores da
... civil sem fins lucrativos,
... Ce, localizada à Rua Nova

... vigor na data de sua publi-
... trário

... DO CEARÁ em Fortaleza, aos
... IBEIRO JEREISSATI

Art. 19 - Fica concedido o benefício do vale-transporte de que trata o Art. 12, da Lei nº 11 601, de 06 de setembro de 1989, aos adolescentes assistidos pelos programas mantidos pela Fundação Estadual do Bem Estar do Menor do Ceará - FEBEMCE, e aos adolescentes recepcionados, mediante convênio firmado com a FEBEMCE, pelos órgãos e entidades públicas ou privadas, na condição de bolsista do trabalho educativo, desde que necessitem deslocar-se em transporte coletivo no percurso residência-local de formação profissional ou unidades de atendimento especial e vice-versa

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da concessão do vale-transporte a que se refere este Artigo serão integralmente custeadas pelo órgão ou entidade pública ou privada conveniada

Art. 20 - Fica o Chefe do Poder-Executivo autorizado a editar os atos regulamentares da presente Lei

Art. 30 - As despesas provenientes da aplicação desta Lei, com relação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes

Art. 40 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 1995

MORONI BING TORGAN
JOSÉ ROSA ABREU VALE

LEI Nº 2.510 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

Dá nova redação à Lei nº 10.287, de 09.07.79, que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e sanciono a seguinte Lei

Art. 10 - A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense, a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado



DO
AR
e m
enle
2met
DO
195

DO

OVER.

TOR I
o uso
confer
m De
metre
s func
para
te do
JABIN
lezenba

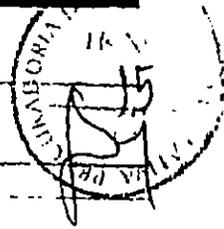
SES DE
taria Gi

1	VI
	UNI
2	24,0
3	14,0
4	22,0

DO G/
07 de

ANTA





Requisitos

Art. 39 - A proposição deverá ser uti...

Art. 40 - Durante a sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de Cidadania Cearense

Art. 50 - A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada em sessão especial para esse fim convocada

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1995 TASSO RIBEIRO JEREISSATI

LEI Nº 12 511, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1995

Considera de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Amanaiara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerada de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Amanaiara, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede no distrito de Amanaiara e foro no Município de Reriúçuama

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 1995 TASSO RIBEIRO JEREISSATI

GOVERNADOR

PORTARIA Nº 065/95 GVG - O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei resolve EXONERAR CARLOS REGADAS da função de Gerente Administrativo Símbolo DAS 1 do Gabinete PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO Fortaleza aos 15 de dezembro de 1995 JEREISSATI

VICE-GOVERNADO

SECRETARIA GERAL DA VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 065/95 GVG - O DIRETOR GERAL DA VICE-GOVERNADORIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei resolve designar de acordo com o Decreto nº 060/95-GVG resolve designar de acordo com o Decreto nº 26 de outubro de 1995 e observando os parâmetros estabelecidos no Anexo II art. 13 do referido Decreto, os funcionários em comissão a quem se refere esta Portaria para ocuparem as vagas em comissão a cargo de Secretária de Gabinete do Vice-Governador, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 1995

MARGARIDA MARIA BORGES DE ALMEIDA Diretora da Secretaria Geral

Anexo a que se refere a Portaria nº 065/95-GVG

FUNCIONÁRIO	PERÍODO	ROTÍFERO	VF-UNI
Paulo César Rosa dos Santos DAS-1	07.12.95	Capitães	24,0
Antônio Azevedo Vieira Filho DAS-1	07.12.95	Capitães	26,0
Bernardino José Inácio Lopes DAS-2	07.12.95	Capitães	22,0

CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA DO GOVERNADOR, em Fortaleza aos 07 de dezembro de 1995

HELOISA HELENA GARCIA MOTA





Projeto de Lei n°	161/2003
Autoria:	DEPUTADO(A) ARTUR BRUNO
Ementa:	Concede o título de cidadão cearense a DOM JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO TOSI MARQUES

De acordo com o parecer
 À consideração do Sr. Procurador

Fortaleza, 6 de outubro de 2003

Walmir Rosa de Sousa
 Coordenador das Consultorias Técnicas

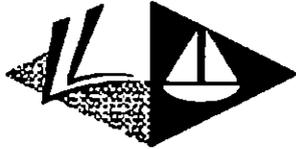


De acordo

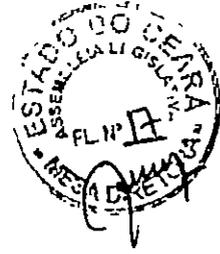
*À Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação.*

Fortaleza, 9 de outubro 2003

José Leite Jucá Filho
 Procurador
 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 161/2003

Designo Relator o Sr. Deputado Amorim Reguif

Comissão de Justiça, em 14 de Outubro de 2003

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

PARECER FAVORÁVEL

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça em 15 de 10 de 03

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 16 de 10 de 03

[Signature]
Presidente



Processo Nº /

Data de Cadastro **26/02/2004**



Requerente **DEPUTADO ARTUR BRUNO**

Assunto **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A DOM JOSÉ
ANTONIO APARECIDO TOSI MARQUES**

Distribuição Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP GILBERTO RODRIGU**
como relator do processo em epígrafe

Mesa Diretora, 26/02/04

Abreu Dantas
Ch Gab da Presidencia

Projeto de Resolução N.º 161/2003
Autoria: **DEPUTADO ARTUR BRUNO**
Assunto: **CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A DOM JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO TOSI MARQUES.**

RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei Nº 0161/03 que concede Título de Cidadão Cearense a **DOM JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO TOSI MARQUES.**

O parecer técnico foi emitido pela Consultor Técnico Jurídico, Dr. Edgard Martins Bezerra Filho, desta Casa que opinou para que o mesmo fosse apreciado na Sessão Legislativa seguinte com base na lei pertinente a espécie.

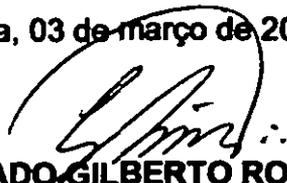
Diante do acima exposto.

É o relatório.

O voto,

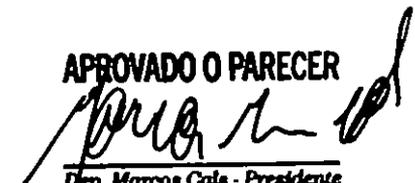
Por entender que foram preenchidas todas as exigências legais e estando este amplamente amparado na legislação, emito parecer favorável ao projeto, concedendo o **TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE** a **DOM JOSÉ ANTÔNIO APARECIDO TOSI MARQUES.**

Fortaleza, 03 de março de 2003

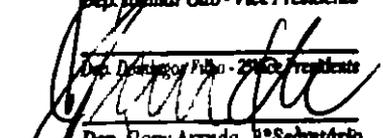

DEPUTADO GILBERTO RODRIGUES
QUARTO SECRETARIO

*Reuniao da Mesa Diretora
em 03/03/03
serviço*

APROVADO O PARECER


Dep. Marcos Cale - Presidente

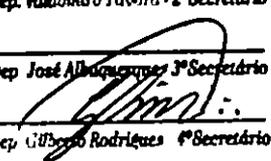
Dep. Edmar Otó - Vice Presidente


Dep. Domingos Filho - 2º Vice Presidente

Dep. Gany Arrado - 1º Secretário

Dep. Waldemiro Távora - 2º Secretário

Dep. José Albuquerque - 3º Secretário


Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 18 de 03 de 04

1º SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 18 de 03 de 04

1º SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 161/03

Concede o Título de Cidadão Cearense a Dom José Antônio Aparecido Tosi Marques.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido a Dom José Antônio Aparecido Tosi Marques, brasileiro, natural de Jaú, Estado de São Paulo, o Título de Cidadão Cearense.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
18 de março de 2004



PRESIDENTE

RELATOR

Gele?

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 13.04
Lúcio Goulão de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.444, de 13.04.04



AUTÓGRAFO NÚMERO TRÊS

Concede o Título de Cidadão Cearense a Dom José Antônio Aparecido Tosi Marques.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. É concedido a Dom José Antônio Aparecido Tosi Marques, brasileiro, natural de Jaú, Estado de São Paulo, o Título de Cidadão Cearense

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2004

[Handwritten signatures of the legislative members]

- DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
- DEP GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

VIDENCIAD O LITOGRAF

LEI N° 03 DE 18, 3 04

Quaracian

E N° 13444 13 104 104

PUBLICADA 14 9 1 04

Quaracian

ARQUIVE SF

DIV EXP LEGISLATIVA

M 9 2 05

Quaracian

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA _____

AUTOR _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____